

Proc. 201-43

CP - 291-44

NF/BC

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocacia, por força do Dec-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Izacio Carneiro Ramos reclama, em carta dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, do ato do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo reclamante, nos autos do processo de reclamação em que contende com a firma Alberto Lundgren & Cia:

CONSIDERANDO que, a respeito do teor da referida carta, foi ouvida a Presidência do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região (informação de fls. 87/87v);

CONSIDERANDO que, do exposto, ficou esclarecido tratar-se de caso de advocacia e a jurisprudência deste Conselho é no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, quando pronunciadas em advocacia, por força do Decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio, 9 de novembro de 1944.

Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente.

Manoel Caldeira Netto

Relator ad-hoc

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 19-11-44

Publicado no Diário de Justiça em

14/12/44